



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 665/2008

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSIDIO MENSAL DO PREFEITO E
DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE TURUÇU, PARA O QUATRIÊNIO
DE 2009/2012.**

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em cumprimento da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Turuçu será estabelecido nos seguintes valores:

I – O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais);

II – O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no inciso I do art. 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art.3º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus subsídios revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art.4º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo Único – Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao regime geral de Previdência social será pago o valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

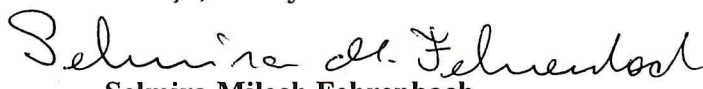
Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.



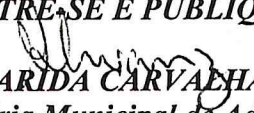
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2009.

Turuçu, 09 de julho de 2008.


Selmira Milech Fehrenbach
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MARGARIDA CARVALHAL SCHWANZ
Secretária Municipal de Administração e Planejamento